

**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 177/2021-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada**



02 DEZ. 2021

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 162/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.352 /2021, (Projeto de Lei nº 136/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.101, de 01 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 01 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP**





**LEI Nº 9.101, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia e Daniel Bassi)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de supermercados com tamanho superior a 2.000 m² e hipermercados, no Município de Franca, para atendimento às pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas dos estabelecimentos comerciais que esta lei especifica, no Município de Franca, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. As etiquetas deverão estar expostas em local de fácil acesso para as pessoas com deficiência visual, contendo o nome dos produtos e seus respectivos preços.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se referem o art. 1º são:

- I – supermercados: os estabelecimentos cuja atividade econômica principal seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e área de venda superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados;
- II - hipermercados: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas.

Art. 3º Em caso de solicitação, os estabelecimentos aludidos no art. 2º poderão disponibilizar funcionários para auxiliar e acompanhar, durante a estada, as pessoas com deficiência visual, a fim de dirimir dúvidas e eventuais dificuldades.

Parágrafo único. A disponibilização de funcionário aludido no *caput* do presente artigo visa sensibilizar os estabelecimentos comerciais a promoverem melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

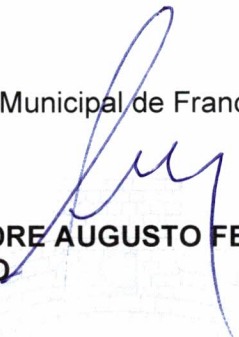
Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Para que os estabelecimentos possam se adequar, esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 01/12/2021  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13